



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nota Técnica no 40/2018 – Altera a IN 010/DAT/CBMSC

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando a informação contida no ofício nº P-006.041/18 do senhor Ari Geraldo Neumann, Presidente do CREA/SC, a cerca da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre projeto do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) o Corpo de Bombeiros Militar decide:

1º) Excluir o inciso III do artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No processo de análise do PPCI do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

I – Projeto do SPDA; e

II – ART de projeto do SPDA.

Parágrafo único. O projeto do SPDA não é objeto de análise do CBMSC.

2º) Revogar o inciso II do artigo 10º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. No processo de habite-se do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

I – ART de execução ou instalação do SPDA;

III – ART de mensuração, ensaio ou laudo da resistência ôhmica do aterramento do SPDA;

IV – ART de mensuração, ensaio ou laudo de continuidade elétrica das descidas do SPDA, no caso das descidas serem realizadas pela estrutura da edificação.

Parágrafo único. A instalação do SPDA não é objeto de vistoria do CBMSC.

Florianópolis, 16 de outubro de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC